

Mensagem de Lei nº 001 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que o incluso **Projeto de Lei Ordinária** que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação e funcionários das instituições de ensino públicas e privadas no Município de São João de Meriti**".

A presente iniciativa visa **fortalecer a segurança e a proteção das crianças e adolescentes** matriculados nas unidades educacionais públicas e privadas do Município, assegurando que professores e demais profissionais da educação estejam devidamente capacitados para **atuar de forma imediata em situações de urgência e emergência**, até a chegada do atendimento especializado.

A proposta determina a oferta de **cursos anuais de capacitação**, abrangendo conteúdos essenciais como a identificação de situações de risco, noções básicas de primeiros socorros, acionamento adequado dos serviços de emergência e atendimento inicial diante de crises comportamentais e emocionais que possam afetar estudantes da educação básica. Tais medidas estão **alinhadas às normas nacionais de proteção da infância**, contribuindo para a preservação da integridade física e emocional dos alunos no ambiente escolar.



Ressalte-se que a iniciativa também atende às diretrizes estabelecidas pela legislação federal conhecida como **Lei Lucas**, que reforça a necessidade de capacitação de profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em noções básicas de primeiros socorros, consolidando o compromisso do Município de São João de Meriti com a **prevenção de acidentes, a proteção da vida e a promoção de ambientes educacionais mais seguros**.

Cumpre destacar, ainda, que o eminente **Vereador Magrão Nobre**, atento e sensível ao risco sempre presente de engasgos em crianças, já havia proposto projeto de lei aprovado por esta Casa Legislativa e sancionado no âmbito do poder executivo, **Lei Municipal nº 2.681, de 07 de outubro de 2025**, que dispõe sobre a orientação e o treinamento para primeiros socorros em maternidades e hospitais públicos do Município. Tal iniciativa representou importante avanço na política municipal de prevenção e cuidado, servindo de referência para a ampliação dessas ações ao ambiente educacional.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora submetido **dialoga diretamente com a legislação municipal já vigente**, ampliando o alcance das políticas públicas de capacitação em primeiros socorros e fortalecendo a atuação integrada do Poder Público na proteção da infância e da juventude, em regime de cooperação institucional entre os Poderes.

Para os profissionais da rede pública municipal, a capacitação será organizada pelo Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar e entidades da sociedade civil. Já as instituições privadas deverão comprovar o cumprimento das obrigações previstas na



Procuradoria Geral

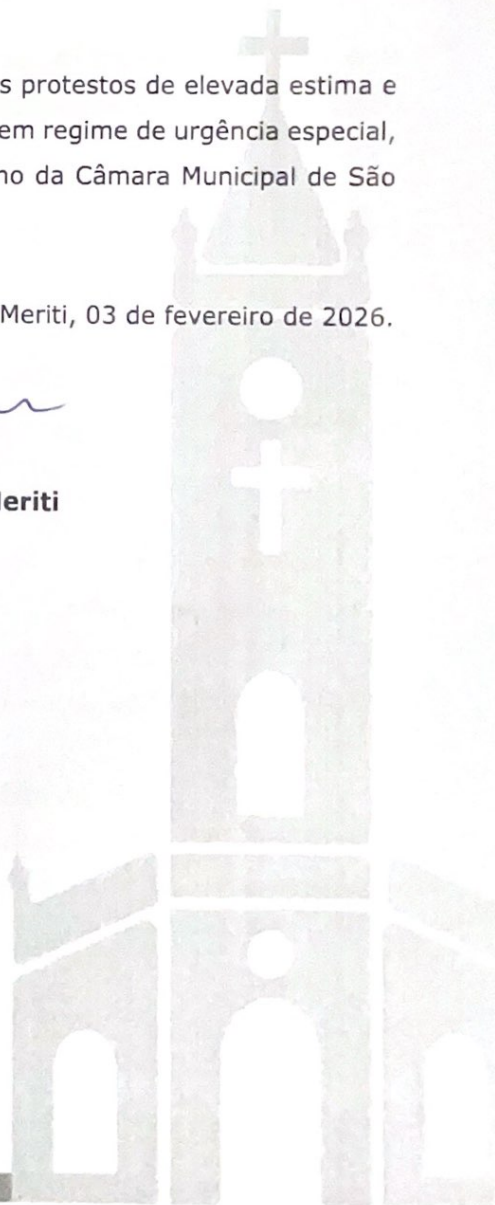
legislação, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

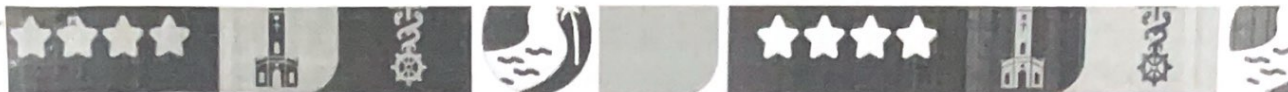
A medida **não implica criação de novas despesas permanentes**, pois se estrutura em ações já desenvolvidas pelas áreas técnicas envolvidas e pelas parcerias institucionais previstas na legislação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 03 de fevereiro de 2026.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





Procuradoria Geral

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação e funcionários das instituições de ensino públicas e privadas no Município de São João de Meriti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º- Fica instituída no município de São João de Meriti a obrigatoriedade de realização de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais das instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e recreação infantil.

Art. 2º - A capacitação terá como objetivo habilitar os profissionais a identificar e agir nas situações de urgência e emergência até a chegada do atendimento especializado.

§ 1º - Compele ao Município dispor de local, material e profissionais adequados e qualificado para a realização do Curso de Noções Básicas em Primeiros Socorros destinado aos profissionais da rede pública municipal.

§ 2º - Quanto aos profissionais da rede privada no âmbito do Município de São João de Meriti, as instituições deverão apresentar documentos comprobatórios do cumprimento desta Lei e da legislação federal aplicável, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ciência e Tecnologia.



Art. 3º - Os cursos de capacitação deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I - Reconhecimento de situações de risco iminente à saúde ou à vida;
- II - Atuação imediata em casos de urgência e emergência;
- III - Acionamento dos serviços de emergência;
- IV - Primeiros socorros direcionados para crianças e adolescentes;
- V - Abordar os conteúdos de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) e Obstrução de Vias Aéreas por corpo estranho, engasgo, quedas, desmaios, convulsões, cortes, fraturas e hemorragias, além de outros conteúdos relevantes para situações de urgência e emergência;
- VI - Outros conteúdos relativos a assuntos e atuação importante que se mostrem necessários dentro da realidade das escolas municipais.

Art. 4º - Além dos temas previstos no artigo anterior, os cursos deverão incluir módulos obrigatórios voltados ao atendimento inicial de crianças e adolescentes que apresentem:

- I - Surto comportamentais;
- II - Crises psicóticas;
- III - Episódios de automutilação ou risco de suicídio;
- IV - Desregulação emocional grave;
- V - Situações relacionadas a transtornos como autismo, TDAH, ansiedade severa, esquizofrenia, sinestesia, dispraxia, síndrome de Tourette, entre outros.

Art. 5º - As capacitações deverão ocorrer anualmente, sendo ministradas por instituições ou profissionais devidamente qualificados nas áreas da saúde, primeiros socorros e saúde mental infanto-juvenil, em uma ação intersetorial entre os órgãos municipais e estaduais.

PARAGRAFO ÚNICO - Para realização do curso de capacitação, o Município de São João de Meriti poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive



Procuradoria Geral

o Corpo de Bombeiro Militar, c organizações da sociedade civil, com vistas à qualificação dos profissionais e à otimização de recursos humanos e técnicos.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter, a cada ano, sua equipe capacitada por meio de curso em noções básicas de primeiros socorros, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, conforme os temas previstos nesta Lei.

§1º Deverá haver, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, pelo menos um profissional capacitado em primeiros socorros presente nas dependências da instituição.

§2º Os certificados de capacitação deverão ser renovados anualmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2026.

LEO VIEIRA
Prefeito

